

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0013/2024.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

Denunciados: PAULO CÉSAR ALVES

I - DOS FATOS

Conforme narrado na súmula do árbitro da partida realizada no dia 25 de julho de 2024, o denunciado foi expulso por proferir palavras de baixo calão contra o árbitro, configurando a infração prevista no artigo 258, §2º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Além disso, após ser expulso, o Sr. Paulo Cesar Alves arremessou um copo cheio de água contra o assistente, atingindo-o na cabeça, o que caracteriza uma agressão física, conforme disposto no artigo 254-A, §3º do mesmo código.

Devidamente citado, o denunciado deixou de comparecer a sessão de julgamento, tampouco enviou defesa de forma escrita, aplicando-se a revelia.

II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O artigo 258 do CBJD estabelece que "assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva" é passível de punição, e a conduta do denunciado, ao desrespeitar o árbitro com palavras ofensivas, se enquadra perfeitamente nas disposições do referido artigo, especialmente no que tange ao desrespeito aos membros da equipe de arbitragem.

Ademais, a agressão física cometida pelo denunciado ao arremessar um objeto contra o assistente é uma infração gravíssima, conforme o artigo 254-A do CBJD, que prevê uma pena mínima de suspensão de 180 dias quando a ação é praticada contra membros da equipe de arbitragem. A gravidade da conduta do denunciado não pode ser subestimada, uma vez que não apenas desrespeitou a autoridade do árbitro, mas também colocou em risco a integridade física do assistente.

III - DA PENA

Diante da gravidade das infrações cometidas, considerando que o denunciado é um treinador e, portanto, uma figura de liderança e exemplo para os atletas sob sua orientação, é imprescindível que a punição reflita a seriedade dos atos praticados. Assim, proponho a aplicação das penas previstas nos artigos 254-A, §3º e 258, §2º, II do CBJD, sendo:

1. Suspensão de 180 dias em razão da agressão física ao assistente, conforme artigo 254-A, §3º do CBJD, aplicando-se o art. 182 do CBJD por se tratar de competição não profissional, reduzo a pena pela metade.
2. Suspensão de 4 partidas em razão da conduta desrespeitosa para com o árbitro, conforme artigo 258, §2º, II do CBJD, aplicando-se o art. 182 do CBJD por se tratar de competição não profissional, reduzo a pena pela metade

****IV - CONCLUSÃO****

Em face do exposto, voto pela condenação do Sr. Paulo Cesar Alves, aplicando-lhe as penas de suspensão por 90 dias e 2 partidas, cumulativamente, a fim de que sirva de exemplo e para que condutas semelhantes não se repitam no âmbito do desporto.

É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 20 de setembro de 2024.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol